Aux. sec. em com. – Bolendonça.

Lei nº 1.619, de 27 de dezembro de 1968.

Cria taxa sôbre o serviço que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma taxa correspondente a um décimo (1/10) sôbre o salário mínimo da região, devida pelos proprietários de aparelhos de televisão, em funcionamento.

Art. 2º - A taxa criada por esta lei será anual, e será paga nos prazos e condições que forem estipulados por Decreto do Executivo.

Art. 3º - A taxa de que trata esta lei, será arrecadada a partir de 1969, à conta da dotação "1.5.9.90 Outras Receitas" do respectivo orçamento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Frutal, 27 de dezembro de 1968.

[signature]

Sec.

Rego e publiquei nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. – Bolendonça